



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 30 de Setembro de 2008



Série

Número 126

## Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DO PLANO E FINANÇAS

**Portaria n.º 164/2008**

Aprova as taxas devidas pelos produtos e serviços prestados pela DRIGOT - Direcção Regional de Informação Geográfica e de Ordenamento do Território.

SECRETARIAREGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

**Portaria n.º 165/2008**

Aprova o regulamento de gestão técnica da ajuda ao escoamento dos produtos da pesca da Região.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL  
E DO PLANO E FINANÇAS****Portaria n.º 164/2008**

de 30 de Setembro

Integra a missão da Direcção Regional de Informação Geográfica e de Ordenamento do Território, adiante designada por DRIGOT, a coordenação dos estudos e acções conducentes à concretização da política regional de informação geográfica cartográfica e cadastral.

Na prossecução da sua missão esta Direcção Regional tem por atribuições a produção, divulgação e comercialização a nível regional de produtos cartográficos.

Decorrente das atribuições que lhe são cometidas a DRIGOT tem vindo a produzir novos produtos cartográficos e desenvolvido diferentes serviços, cujos valores a cobrar não se encontram incluídos na tabela de preços em vigor.

Nesses termos, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Julho, conjugado com o disposto no artigo 25.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei de Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de Fevereiro, e ainda ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2008/M, de 21 de Abril, aprovar o seguinte:

1.º São aprovadas as taxas devidas pelos produtos e serviços prestados pela DRIGOT, que constam da tabela anexa à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 26 de Setembro de 2008.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL, Luís Manuel dos Santos Costa

Anexo da Portaria n.º 164/2008, de 30 de Setembro

## Tabela de taxas

Painel Fotográfico da Ilha da Madeira.....	€ 55,00
Painel Fotográfico da Ilha do Porto Santo.....	€ 35,00
Atlas Fotográfico da Madeira.....	€ 90,00
Hora de Trabalho de Topografia em Campo.....	€ 30,00
Hora de Trabalho de Topografia em Gabinete.....	€ 18,00

• A todos os valores apresentados deve ser acrescentado o IVA à respectiva taxa legal em vigor.

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS  
RECURSOS NATURAIS**

DIRECÇÃO REGIONAL DE PESCAS

**Portaria n.º 165/2008**

de 30 de Setembro

Considerando a Decisão do Conselho 91/315/CEE, de 26 de Junho, que instituiu um programa de opções específicas para fazer face ao afastamento e à insularidade da Madeira e dos Açores (POSEIMA);

Considerando o Regulamento (CE) n.º 791/2007, de 21 de Maio de 2007, que institui um regime de compensação dos custos suplementares relativos ao escoamento de determinados produtos da pesca das regiões ultraperiféricas dos Açores, da Madeira, das ilhas Canárias e da Guiana Francesa e da Reunião;

Considerando que o n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 791/2007, de 21 de Maio de 2007, estabelece os montantes de compensação anuais por estado membro, que caso de Portugal atinge 4.283.992 EUR, a repartir entre os Açores e a Madeira;

Considerando que Portugal comunicou à Comissão Europeia a lista dos produtos da pesca e respectivas quantidades elegíveis para compensação em Novembro de 2007, de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 791/2007, de 21 de Maio, consubstanciado no denominado plano de compensação, relacionado com custos suplementares gerados pela ultraperifericidade relativos à transformação de Tunídeos, Peixe-espada preto e Produtos da Aquícolas;

Considerando que o n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 1072/2008 de 22 de Setembro do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, prevê que os regulamentos de gestão técnica da compensação financeira do escoamento dos produtos da pesca serão aprovados pelos órgãos próprios dos Governos Regionais;

O Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ouvido o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP), determina o seguinte:

1. É aprovado o Regulamento de Gestão Técnica da Ajuda ao Escoamento dos Produtos da Pesca da Região Autónoma da Madeira, que faz parte integrante da presente portaria.

2. Apresente portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 22 de Setembro de 2008.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

REGULAMENTO DE GESTÃO TÉCNICA DA AJUDA AO  
ESCOAMENTO DOS PRODUTOS DA PESCA DA REGIÃO  
AUTÓNOMA DA MADEIRAArtigo 1.º  
(Objecto)

O presente regulamento define as normas para a atribuição das compensações pelos custos suplementares gerados pela ultraperifericidade em relação ao escoamento de tunídeos (*Thunnus obesus*, *Katsuwonus pelamis*, *Thunnus alalunga*, *Thunnus thynnus* e *Thunnus albacares*) do Peixe-Espada-Preto (*Aphanopus carbo*) e dos Produtos Aquícolas (*Sparus aurata*, *Pagrus pagrus* e *Pagellus bogaraveo*) na Região Autónoma da Madeira (adiante designada por RAM), ao abrigo do Programa de opções específicas para fazer face ao afastamento e à insularidade da Madeira e dos Açores - POSEIMA.

### Artigo 2.º (Beneficiários)

São beneficiários da compensação comunitária os produtores, proprietários ou armadores de navios registados nos portos da Região Autónoma da Madeira e que nesta exerçam a sua actividade, ou as respectivas organizações ou associações, bem como, os operadores do sector da transformação ou da comercialização ou as respectivas associações que incorram nos custos suplementares pela ultraperifericidade no escoamento dos produtos da pesca.

### Artigo 3.º (Transformação de Tunídeos)

1. Entende-se por transformação de Tunídeos o processo físico ou químico que engloba a cozedura e/ou fumagem, com posterior acondicionamento, aplicado àquele conjunto de produtos da pesca em estado fresco, refrigerado ou congelado e comercializado, nomeadamente, sob a forma de conservas e lombos.

2. Para efeitos do presente regulamento, entende-se por Tunídeos, as espécies mencionadas no plano de compensação apresentado à Comissão Europeia, e que são as seguintes:

Patudo (*Thunnus obesus*), Gaiado (*Katsuwonus pelamis*), Voador (*Thunnus alalunga*), Rabil (*Thunnus thynnus*) e Albacora (*Thunnus albacares*).

### Artigo 4.º (Utilização de Tunídeos originários de outros Estados-Membros)

1. No caso do recurso à utilização de Tunídeos originários de outros Estados-Membros, o montante do prémio a atribuir, não poderá ultrapassar o limite máximo admitido.

2. Aprova da origem e do carácter comunitário dos Tunídeos será feita mediante a entrega do documento T2M e/ou outro equivalente, nos termos do artigo 6.º do Regulamento (CE) 142/98 da Comissão, de 21 de Janeiro.

3. Apenas podem recorrer à utilização de Tunídeos originários de outros Estados-Membros, os operadores/industriais do sector da transformação sediados na RAM.

4. Os Tunídeos originários de Países-Terceiros não podem beneficiar da compensação.

### Artigo 5.º (Repartição da Compensação de Tunídeos)

1. A quantidade máxima, objecto de compensação será de 3.900 toneladas/ano de Tunídeos.

2. Acompensação de 210 euros por tonelada de tunídeos, será atribuída da seguinte forma:

a) 168 euros por tonelada de Tunídeos de origem regional, entregue nos operadores/industriais do sector da transformação de Tunídeos sediados na RAM ou na RAA, destinados aos proprietários ou armadores de navios registados em portos da RAM.

b) 42 euros por tonelada de Tunídeos de origem regional, entregue nos operadores/industriais do sector da transformação de Tunídeos sediados na RAM ou na RAA, por proprietários ou armadores de navios registados em portos da RAM, destinados aos operadores/industriais da transformação de Tunídeos sediados na RAM ou na RAA.

c) 210 euros por tonelada de Tunídeos originários de outros Estados-Membros, sob qualquer forma de apresentação, destinados aos operadores/industriais da transformação de Tunídeos sediados na RAM, no caso de se verificar a situação referida no ponto 1 do artigo 4.º.

### Artigo 6.º (Transformação do Peixe-Espada-Preto)

Entende-se por transformação de Peixe-Espada-Preto, a operação que alterou a sua integridade anatómica tal como a eviscação, o descabeçamento, o corte, a filetagem, a picadura, a postagem, no seu estado fresco, refrigerado ou congelado e a fumagem e comercializado, nomeadamente, sob a forma de eviscerado, filete, posta e pasta.

### Artigo 7.º (Repartição da Compensação de Peixe-Espada-Preto)

1. A quantidade máxima, objecto de compensação será de 1.500 toneladas/ano de Peixe-Espada-Preto.

2. A repartição da compensação de 230 euros por tonelada é a seguinte:

a) 184 euros por tonelada de Peixe-Espada-Preto de origem regional, entregue nos operadores/industriais do sector da transformação desta espécie sediados na RAM, destinados aos proprietários ou armadores de navios registados em portos da RAM.

b) 46 euros por tonelada de Peixe-Espada-Preto de origem regional, entregue nos operadores/industriais do sector da transformação desta espécie sediados na RAM, por proprietários ou armadores de navios registados em portos da RAM, destinados aos operadores/industriais do sector da transformação de Peixe-Espada-Preto sediados na RAM.

3. A compensação para as aquisições de Peixe-Espada-Preto, cujo preço tenha sido estabelecido através de leilão de 1.ª venda, será atribuída integralmente aos operadores/industriais do sector da transformação beneficiários.

### Artigo 8.º (Produtos Aquícolas)

1. Entendem-se por Produtos Aquícolas, aqueles cuja produção resulta de operações de exploração ou cultura de organismos aquáticos que aplique técnicas concebidas para aumentar, além das capacidades naturais do meio, a produção dos organismos em causa;

2. Para efeitos do presente regulamento, entende-se por Produtos Aquícolas, as espécies mencionadas no plano de compensação apresentado à Comissão Europeia, e que são as seguintes:

Dourada (*Sparus aurata*), Pargo (*Pagrus Pagrus*) e Goraz (*Pagellus Bogaraveo*).

### Artigo 9.º (Repartição da Compensação dos Produtos Aquícolas)

A repartição da compensação é de 1.000 euros por tonelada de produtos aquícolas, para uma quantidade máxima de 210 toneladas/ano, desde que aqueles produtos sejam vendidos para fora da RAM.

### Artigo 10.º (Acompanhamento)

A Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais (SRARN) é o organismo responsável pelo acompanhamento do presente regime de ajudas.

Artigo 11.º  
(Apresentação dos Pedidos de Pagamento)

1. Os pedidos de pagamento relativos à execução desta medida serão apresentados trimestralmente pelos Proprietários ou Armadores de navios ou Organizações/Associações de Produtores, pelos Operadores/Industriais do sector da transformação de Tunídeos e de Peixe-Espada-Preto, e pelos Produtores/Proprietários de Produtos Aquícolas, na SRARN, o mais tardar até 90 dias depois do final de cada trimestre, após a publicação desta Portaria.

2. O prazo para a apresentação das candidaturas relativas ao ano de 2007 e aos primeiros dois trimestres de 2008 será até 90 dias após a entrada em vigor da presente Portaria

3. Os pedidos de pagamento relativos à execução desta medida serão apresentados, de acordo com os modelos constantes do anexo, à presente Portaria, para cada uma das espécies:

Modelo PPAT - Pedido de Pagamento dos Proprietários/Armadores de navios de Tunídeos e Organização de Produtores;

Modelo PPLAT - Listagem dos Pedidos de Pagamento dos Proprietários/Armadores de navios de Tunídeos e Organização de Produtores;

Modelo PPIT - Pedido de Pagamento dos Industriais do sector da transformação de Tunídeos;

Modelo PPLIT - Listagem dos Pedidos de Pagamento dos Industriais do sector da transformação de Tunídeos;

Modelo PPPE - Pedido de Pagamento dos Proprietários/Armadores de navios de Peixe-Espada-Preto e Organização de Produtores;

Modelo PPLPE - Listagem dos Pedidos de Pagamento dos Proprietários/Armadores de navios de Peixe-Espada-Preto e Organização de Produtores;

Modelo PPIE - Pedido de Pagamento dos Industriais do sector da transformação do Peixe-Espada-Preto;

Modelo PPLIE - Listagem dos Pedidos de Pagamento dos Industriais do sector da transformação de Peixe-Espada-Preto;

Modelo PPPAQ - Pedido de Pagamento dos Produtores Aquícolas e Organização de Produtores;

Modelo PPLPAQ - Listagem dos Pedidos de Pagamento dos Produtores Aquícolas e Organização de Produtores.

Artigo 12.º  
(Pagamentos)

1. Após a entrada dos pedidos de pagamento a SRARN num prazo máximo de 30 dias, concluirá a verificação dos pedidos apresentados, e enviará ao IFAP, para efeitos de pagamento, que deverá ser efectuado nos 45 dias seguintes à recepção por esta entidade, após decisão dos organismos responsáveis. Para as candidaturas relativas ao ano de 2007 e aos primeiros dois trimestres de 2008, a verificação dos pedidos de pagamento pela SRARN terá o prazo máximo de 60 dias.

2. No caso de haver recurso à utilização de Tunídeos provenientes de outros Estados-Membros, as quantidades a considerar só serão apresentadas após o apuramento dos totais das capturas da frota registada na RAM, no final de cada ano. A apresentação dos documentos comprovativos pelos operadores/industriais do sector da transformação de tunídeos à SRARN, deverá ser efectuada o mais tardar até 45 dias após o final de cada ano. A SRARN, num prazo máximo de 45 dias, concluirá a verificação dos documentos comprovativos, e enviará ao IFAP, para efeitos de pagamento, que deverá ser efectuado até 31 de Maio, após apuramento final das entregas realizadas anualmente, obedecendo às regras definidas no artigo 4.º, após decisão dos organismos responsáveis.

3. Para o ano de 2007, a título excepcional, o prazo de entrega dos documentos comprovativos pelos operadores/industriais é até 90 dias após a entrada em vigor da presente portaria. A SRARN, após a respectiva verificação, enviará os elementos ao IFAP dentro de um prazo de 45 dias, para efeitos de pagamento. O IFAP procederá ao pagamento num prazo máximo de 45 dias, após a recepção dos processos devidamente organizados.

4. Os beneficiários das ajudas obrigar-se-ão a prestar, a todo o momento, todas as informações adicionais que lhes sejam solicitadas pela SRARN e pelo IFAP.

Anexo da Portaria n.º 165/2008, de 30 de Setembro



<b>POSEIMA</b>  <b>TUNÍDEOS</b>
---------------------------------------

**ARMADOR OU ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES**

(A preencher pelo Armador/Produtor ou pela Organização de Produtores)

NOME: \_\_\_\_\_

N.º Beneficiário IFAP \_\_\_\_\_

N.C.: \_\_\_\_\_ B.I. \_\_\_\_\_ Embarcação: \_\_\_\_\_

N. I. B. \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Dependência/Balcão: \_\_\_\_\_

Período a que respeita: Ano \_\_\_\_\_ Trimestre: \_\_\_\_\_

**RESUMO DA MATÉRIA-PRIMA ENTREGUE À INDÚSTRIA TRANSFORMADORA**

EMPRESA - LOCAL	QUANTIDADE - KG
<b>TOTAL</b> →	

Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Ass) \_\_\_\_\_  
(Armador/Org. de Produtores)

Direcção Regional de Pescas

Recepção em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Certificado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Ass) \_\_\_\_\_

O Director Regional \_\_\_\_\_ a)

a) Assinatura legível, indicação do cargo e carimbo ou selo branco

Anexo da Portaria n.º 165/2008, de 30 de Setembro



POSEIMA  
TUNÍDEOS

**ARMADOR OU ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES**

(A preencher pelo Armador/Produtor ou pela Organização de Produtores)

Empresa Transformadora	Unidade Fabril (local)	Nº de Factura a)	Data de emissão	Quantidade recepcionada b) (kg)	Data de recepção c)
<b>TOTAL/TRANSPORTE</b>					

Ass) \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Direcção Regional de Pescas

Recepção em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Certificado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Ass) \_\_\_\_\_

O Director Regional d) \_\_\_\_\_

a) Anexar o duplicado de cada factura e duas cópias de cada exemplar

b) Quantidades recepcionadas nas empresas transformadoras

c) Data da recepção nas empresas transformadoras

d) Assinatura legível, indicação do cargo e carimbo ou selo branco

Anexo da Portaria n.º 165/2008, de 30 de Setembro



POSEIMA  
PEIXE-ESPADA-PRETO

**INDÚSTRIA TRANSFORMADORA**

(A preencher pela empresa transformadora)

NOME: \_\_\_\_\_

N.º Beneficiário IFAP \_\_\_\_\_

N.C.: \_\_\_\_\_ Unidade Fabril: \_\_\_\_\_

N. I. B. \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Dependência/Balcão: \_\_\_\_\_

Período a que respeita: Ano \_\_\_\_\_ Trimestre: \_\_\_\_\_

**RESUMO DA MATÉRIA-PRIMA**

ORIGEM	QUANTIDADE - KG
1. FROTA REGISTADA NA RAM a)	
<b>TOTAL</b> →	

Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Ass) \_\_\_\_\_

(empresa transformadora)

Direcção Regional de Pescas

Recepção em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Certificado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Ass) \_\_\_\_\_

O Director Regional \_\_\_\_\_ b)

a) A preencher pelas empresas transformadoras da RAM

b) Assinatura legível, indicação do cargo, carimbo ou selo branco

Anexo da Portaria n.º 165/2008, de 30 de Setembro



**POSEIMA**  
**PEIXE-ESPADA-PRETO**

**INDÚSTRIA TRANSFORMADORA**  
MATÉRIA PRIMA PROVENIENTE DA FROTA REGISTRADA NA RAM  
(A preencher pela Empresa Transformadora)

Armador/Produtor ou Organização de Produtores	Embarcação Registo (Nº e Nome)	Nº de Factura a)	Data da Factura	Quantidade recepcionada b) (kg)	Data de recepção no Industrial
<b>TOTAL/TRANSPORTE</b>					

Ass) \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Direcção Regional de Pescas  
Recepção em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Certificado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Ass) \_\_\_\_\_ O Director Regional b) \_\_\_\_\_

a) Anexar a factura original e duas cópias de cada exemplar

b) Assinatura legível, indicação do cargo e carimbo ou selo branco

Anexo da Portaria n.º 165/2008, de 30 de Setembro



POSEIMA  
TUNÍDEOS

**INDÚSTRIA TRANSFORMADORA**

(A preencher pela empresa transformadora)

NOME: \_\_\_\_\_

N.º Beneficiário IFAP \_\_\_\_\_

N.C.: \_\_\_\_\_ Unidade Fabril: \_\_\_\_\_

N. I. B. \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Dependência/Balcão: \_\_\_\_\_

Período a que respeita: Ano \_\_\_\_\_ Trimestre: \_\_\_\_\_

**RESUMO DA MATÉRIA-PRIMA**

ORIGEM	QUANTIDADE - KG
1. FROTA REGISTADA NA RAM a)	
2. IMPORTAÇÕES/U.E b)	
<b>TOTAL</b> →	

Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Ass) \_\_\_\_\_

(empresa transformadora)

Direcção Regional de Pescas

Recepção em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Certificado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Ass) \_\_\_\_\_

O Director Regional \_\_\_\_\_ c)

a) A preencher pelas empresas transformadoras da RAM ou da RAA

b) A preencher pelas empresas transformadoras da RAM

c) Assinatura legível, indicação do cargo, carimbo ou selo branco

Anexo da Portaria n.º 165/2008, de 30 de Setembro



POSEIMA

TUNÍDEOS

**INDÚSTRIA TRANSFORMADORA**  
MATÉRIA PRIMA PROVENIENTE DA FROTA REGISTRADA NA RAM  
(A preencher pela Empresa Transformadora)

Armador/Produtor ou Organização de Produtores	Embarcação Registo (Nº e Nome)	Nº de Factura a)	Data da Factura	Quantidade recepcionada b) (kg)	Data de recepção no Industrial
<b>TOTAL/TRANSPORTE</b>					

Ass) \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Direcção Regional de Pescas

Recepção em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Certificado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Ass) \_\_\_\_\_

O Director Regional b) \_\_\_\_\_

a) Anexar a factura original e duas cópias de cada exemplar

b) Assinatura legível, indicação do cargo e carimbo ou selo branco

Mod. PPIT 2/3

Anexo da Portaria n.º 165/2008, de 30 de Setembro



POSEIMA

TUNÍDEOS

**INDÚSTRIA TRANSFORMADORA**

MATÉRIA PRIMA PROVENIENTE DA FROTA DE OUTROS ESTADOS MEMBROS (IMPORTAÇÕES)

(A preencher pela Empresa Transformadora)

Estado Membro	Fornecedor b)	Nº de Factura a)	Data da Factura	Quantidade recepcionada (kg)	Data de recepção no Industrial
<b>TOTAL/TRANSPORTE</b>					

Ass) \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Direcção Regional de Pescas

Recepção em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Certificado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Ass) \_\_\_\_\_

O Director Regional c) \_\_\_\_\_

a) Anexar a factura original e duas cópias de cada exemplar

b) Anexar documento que prove a origem comunitária da matéria-prima

c) Assinatura legível, indicação do cargo e carimbo ou selo branco

Anexo da Portaria n.º 165/2008, de 30 de Setembro



POSEIMA

TUNÍDEOS

**LISTAGEM PARA PROCESSAMENTO DOS APOIOS REFERENTES AO PERÍODO**

ANO: \_\_\_\_\_

TRIMESTRE: \_\_\_\_\_

Armador/Produtor ou Organização de Produtores	Embarcação de Pesca registo (nº e nome)	Total entregue à Indústria (kg)	Valor unitário (euros)	Valor Total (euros)
<b>TOTAL/TRANSPORTE</b>				

**Direcção Regional de Pescas**

Enviado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**IFAP**

Recebido em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Ass) \_\_\_\_\_

Ass) \_\_\_\_\_

a) Assinatura legível, indicação do cargo e carimbo ou selo branco

Mod. PPLAT

Anexo da Portaria n.º 165/2008, de 30 de Setembro



POSEIMA  
PEIXE-ESPADA-PRETO

## LISTAGEM PARA PROCESSAMENTO DOS APOIOS REFERENTES AO PERÍODO

ANO: \_\_\_\_\_

TRIMESTRE: \_\_\_\_\_

Empresa Transformadora	Unidade Fabril	Total Recepcionado (kg)	Valor unitário (euros)	Valor Total (euros)
<b>TOTAL/TRANSPORTE</b>				

<b>Direcção Regional de Pescas</b>	<b>IFAP</b>
Enviado em ____ / ____ / ____	Recebido em ____ / ____ / ____
Ass) _____ a)	Ass) _____

a) Assinatura legível, indicação do cargo e carimbo ou selo branco  
Mod. PPLIE





Anexo da Portaria n.º 165/2008, de 30 de Setembro



**POSEIMA**  
**PEIXE-ESPADA-PRETO**

**LISTAGEM PARA PROCESSAMENTO DOS APOIOS REFERENTES AO PERÍODO**

ANO: \_\_\_\_\_

TRIMESTRE: \_\_\_\_\_

Armador/Produtor ou Organização de Produtores	Embarcação de Pesca registo (nº e nome)	Total entregue à Indústria (kg)	Valor unitário (euros)	Valor Total (euros)
<b>TOTAL/TRANSPORTE</b>				

<b>Direcção Regional de Pescas</b>	<b>IFAP</b>
Enviado em ____ / ____ / ____	Recebido em ____ / ____ / ____
Ass) _____	Ass) _____

a) Assinatura legível, indicação do cargo e carimbo ou selo branco  
Mod. PPLPE

Anexo da Portaria n.º 165/2008, de 30 de Setembro



**POSEIMA**  
**PRODUTOS AQUÍCOLAS**

**PRODUTOR AQUÍCOLA OU ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES**

(A preencher pelo Produtor Aquícola ou pela Organização de Produtores)

NOME: \_\_\_\_\_

N.º Beneficiário IFAP \_\_\_\_\_

N.C.: \_\_\_\_\_ B.I. \_\_\_\_\_

N. I. B. \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Dependência/Balcão: \_\_\_\_\_

Período a que respeita: Ano \_\_\_\_\_ Trimestre: \_\_\_\_\_

**RESUMO DOS PRODUTOS AQUÍCOLAS (quantidade exportada)**

EMPRESA - LOCAL	QUANTIDADE - KG
<b>TOTAL</b> →	

Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Ass) \_\_\_\_\_  
(Armador/Org. de Produtores)

Direcção Regional de Pescas

Recepção em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Certificado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Ass) \_\_\_\_\_

O Director Regional \_\_\_\_\_ a)

a) Assinatura legível, indicação do cargo e carimbo ou selo branco

Anexo da Portaria n.º 165/2008, de 30 de Setembro



**POSEIMA**  
**PRODUTOS AQUÍCOLAS**

**PRODUTOR AQUÍCOLA OU ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES**

(A preencher pelo Produtor Aquícola ou pela Organização de Produtores)

Empresa	Unidade de Produção (local)	Nº de Factura a)	Data de emissão	Quantidade exportada b) (kg)	Valor Total (euros)
<b>TOTAL/TRANSPORTE</b>					

Ass) \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Direcção Regional de Pescas

Recepção em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Certificado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Ass) \_\_\_\_\_

O Director Regional c) \_\_\_\_\_

a) Anexar o duplicado de cada factura e duas cópias de cada exemplar

b) Quantidades exportadas pela empresa exportadora

c) Assinatura legível, indicação do cargo e carimbo ou selo branco

Mod. PPAQ 2/2

Anexo da Portaria n.º 165/2008, de 30 de Setembro



**POSEIMA**  
**PEIXE-ESPADA-PRETO**

**ARMADOR OU ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES**

(A preencher pelo Armador/Produtor ou pela Organização de Produtores)

NOME: \_\_\_\_\_

N.º Beneficiário IFAP \_\_\_\_\_

N.C.: \_\_\_\_\_ B.I. \_\_\_\_\_ Embarcação: \_\_\_\_\_

N. I. B. \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Dependência/Balcão: \_\_\_\_\_

Período a que respeita: Ano \_\_\_\_\_ Trimestre: \_\_\_\_\_

**RESUMO DA MATÉRIA-PRIMA ENTREGUE À INDÚSTRIA TRANSFORMADORA**

EMPRESA - LOCAL	QUANTIDADE - KG
<b>TOTAL</b> →	

Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Ass) \_\_\_\_\_  
(Armador/Org. de Produtores)

Direcção Regional de Pescas

Recepção em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Certificado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Ass) \_\_\_\_\_

O Director Regional \_\_\_\_\_ a)

a) Assinatura legível, indicação do cargo e carimbo ou selo branco

Anexo da Portaria n.º 165/2008, de 30 de Setembro



**POSEIMA**  
**PEIXE-ESPADA-PRETO**

**ARMADOR OU ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES**

(A preencher pelo Armador/Produtor ou pela Organização de Produtores)

Empresa Transformadora	Unidade Fabril (local)	Nº de Factura a)	Data de emissão	Quantidade recepcionada b) (kg)	Data de recepção c)
<b>TOTAL/TRANSPORTE</b>					

Ass) \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Direcção Regional de Pescas

Recepção em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Certificado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Ass) \_\_\_\_\_

O Director Regional d) \_\_\_\_\_

a) Anexar o duplicado de cada factura e duas cópias de cada exemplar

b) Quantidades recepcionadas nas empresas transformadoras

c) Data da recepção nas empresas transformadoras

d) Assinatura legível, indicação do cargo e carimbo ou selo branco \_\_\_\_\_



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 6,64 (IVA incluído)